



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI N° 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Lei n.º 345/2014.

Iracema-RR, em 12 de Maio de 2014.

Que dispõe sobre:

***PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI N° 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Iracema-RR, Estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

TÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Iracema, instituído por esta lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Municipal, não se aplicando aos integrantes das Carreiras do Magistério, que seguirão normas próprias, resguardando-se plena isonomia entre todos os grupos de servidores.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I. Cargo: é um conjunto de funções e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, em número certo e salário nominal;

II. Padrão: corresponde ao vencimento do servidor conforme o grau de complexidade do cargo.

III. Nível: identifica e posiciona o desenvolvimento na carreira por conhecimento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

IV. Classe: identifica o nível de habilidades e competências dentro do cargo;

V. Vencimento básico do servidor: é o valor constante no nível de vencimento onde se encontra posicionado o servidor;

VI. Níveis de vencimentos: referem-se aos códigos que correspondem ao vencimento básico na tabela de vencimentos;

VII. Carreira: é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de progressão funcional orientada pelas necessidades institucionais;

VIII. Progressão: é a mudança de classe ou nível de vencimento dentro do cargo; e,

IX. Função: é o conjunto de atribuições cometidas a ocupante de cargo público.

Art. 3º - Os cargos efetivos serão providos mediante concurso público.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Este capítulo define o Quadro de Cargos Efetivos, sua estrutura, carreiras funcionais, normas de implantação e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO - II
DA ESTRUTURA

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, conforme Anexos I e II, nos seguintes grupos de carreiras:

I. Grupo de Carreiras de Gestão: composto de cargos cujas atribuições possuem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

características operacionais, administrativas, técnicas ou científicas;

II. Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais: composto de cargos cujas atribuições destinam-se à promoção da saúde.

Parágrafo Único - Os cargos são constituídos por padrões, níveis e classes que visam valorizar as habilidades, as competências, o conhecimento, o desempenho e os resultados dos respectivos ocupantes.

CAPÍTULO - III
DAS CARREIRAS

SEÇÃO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As possibilidades de carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em carreira por conhecimento e carreira por competências e habilidades conforme segue:

I. **Carreira por conhecimento:** é o conjunto de referências na tabela de vencimentos, que visa incentivar o aperfeiçoamento profissional; e

II. **Carreira por competências e habilidades:** é o conjunto de classes de um mesmo cargo, com a função de valorizar as competências e habilidades individuais.

SEÇÃO - II
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 7º - As progressões ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições especificados para a carreira, ficando a participação neste processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Estar há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
- III. Possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. Não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2.º deste artigo;
- V. Não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos; e,
- VI. Não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos.

§ 1º - As situações dispostas nos incisos II, e IV deste artigo não serão condicionantes aos processos de progressão, quando ocorrerem por força de:

- I. Designação de função de confiança;
- II. Nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. Exercício de mandato classista ou político;
- IV. Licença à gestante e à adotante;
- V. Licença-prêmio; e,
- VI. Convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado e efetivamente formalizado; e,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

VII. Reabilitação funcional, na forma da Lei.

§ 2º - Para fins de cálculo das licenças e afastamentos referenciados no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes situações:

- I.** Faltas injustificadas;
- II.** Suspensão disciplinar, desde que não tenha sido convertida em multa;
- III.** Afastamentos para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação;
- IV.** Licença para tratamento da própria saúde;
- V.** Licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar;
- VI.** Licença para tratar de interesses particulares;
- VII.** Licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VIII.** Licença por motivo de doença em pessoa da família; e,
- IX.** Licença para atividade política.

SEÇÃO - III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA

Art. 8º - A progressão horizontal será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 9º - Cada categoria funcional terá dez classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta última a final de carreira.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Art. 10º - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 11º - As progressões obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento

Art. 12º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 3,0% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo do servidor.

Art. 13º - O servidor terá progressão horizontal para a classe seguinte a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, observados os requisitos desta lei.

Art. 14º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I. Somar duas penalidades de advertência;
- II. Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III. Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Art. 15º - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I.** As licenças e afastamentos sem direito à remuneração, inclusive a nomeação para exercer cargo em comissão;
- II.** As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;
- III.** As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 16º - A progressão horizontal terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

- 1.** Não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;

SEÇÃO - IV

DA PROGRESSÃO VERTICAL NA CARREIRA POR CONHECIMENTO

Art. 17º - A progressão vertical na carreira por conhecimento é a passagem de um nível para o outro seguinte da tabela de vencimentos, e ocorrerá mediante apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a partir do primeiro dia do mês correspondente à data de admissão no serviço público, desde que cumpridos todos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, conforme regulamento específico a ser editado pelo Executivo Municipal:

§ 1º - A participação no processo de progressão prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos definidos no art. 7º e aos seguintes requisitos específicos:

- I.** Não ter atingido o último nível da carreira por conhecimento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- II.** Ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional previsto nesta Lei, nas duas últimas avaliações;
- III.** Possuir tempo de efetivo exercício no cargo e no nível em que estiver posicionado, de, no mínimo, quatro (04) anos, contados retroativamente da data do protocolo do pedido de progressão; e,
- IV.** Ter alcançado cem (100) pontos, a cada nível da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 2º - Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com as funções e complexidades do cargo e serão pontuados conforme segue:

- I.** Ensino médio: 80 pontos;
- II.** Curso de educação profissional de nível técnico: 90 pontos;
- III.** Curso de graduação de educação superior: 100 pontos;
- IV.** Curso de pós-graduação lato sensu: 100 pontos;
- V.** Curso de mestrado: 150 pontos;
- VI.** Curso de doutorado: 160 pontos;
- VII.** Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,15 pontos por hora.
- VIII.** Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superiores às 20h: 0,20 pontos por hora.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

§ 3º - Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§ 4º - A compatibilidade a que alude o § 2º deste artigo será estabelecida em regulamento próprio, pontuando-se pela metade os títulos, relacionados nos itens III a VII do mesmo.

§ 5º - Deste artigo, quando indiretamente compatíveis com o cargo.

§ 6º - Para obtenção da pontuação prevista no item IV do § 1º deste artigo, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, titulação, em pelo menos uma promoção a cada duas em que participe.

§ 7º - A pontuação que exceder à mínima estabelecida no item IV do § 1º deste artigo, e desde que obtida somente através dos títulos apresentados e pontuados na forma dos itens I a VII do § 2º, Também deste artigo, será mantida e registrada em banco de pontuação e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de progressão por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe.

§ 8º - Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de progressão.

§ 9º - A pontuação constante do item I, do § 2º deste artigo, será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo com o requisito de ingresso de ensino fundamental.

§ 10º - A pontuação constante do item II, do § 2º também deste artigo, será atribuída integralmente aos servidores ocupantes de cargo com requisito de ingresso de ensino fundamental e ensino médio e em 50% para os servidores ocupantes dos demais cargos.

§ 11º - A pontuação obtida através dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento será atribuída exclusivamente aos que tenham sido realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal, e, ainda, que tenham sido concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data do protocolo do requerimento de promoção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

§ 12º - Os cursos constantes nos itens I a VII, do § 2º deste artigo, serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 13º - Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento somente serão aceitos se certificados por órgãos que representem profissões regulamentadas por lei, por entidades de interesse de categoria profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 14º - O órgão de gestão de pessoas competente procederá à análise do requerimento na forma da Lei, e, em caso de deferimento, promoverá, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido, o posicionamento do servidor no novo nível.

§ 15º - Para fins da primeira participação no processo de progressão na carreira por conhecimento, o servidor que tenha concluído com êxito o período de estágio probatório, ficará dispensado do cumprimento do requisito constante do item II, do § 1º deste artigo, desde que não tenha participado regularmente de dois processos de avaliação de desempenho funcional, e, ainda, que caso tenha participado de pelo menos um, não tenha obtido desempenho inferior ao exigido pelo respectivo regulamento, observados rigorosamente todos os demais requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO - IV
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 18º - Os ocupantes de cargos efetivos poderão exercer funções de confiança institucional mediante designação.

§ 1º - Far-se-ão necessários, para os efeitos deste artigo:

- I. A compatibilidade da função, com a natureza do respectivo cargo;
- II. O preenchimento dos requisitos da função em que ocorrerá a designação; e,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

§ 2º - A designação para o exercício de função de confiança será efetivada mediante ato próprio do executivo.

§ 3º - O Executivo estabelecerá, em regulamento específico, as atribuições, os requisitos, os procedimentos, os prazos e os critérios adicionais para designação e dispensa, de servidores, do exercício de funções de confiança.

Art. 19º - As funções de confiança compreendem gestão e assessoramento, conforme segue:

I. Assessoramento técnico-administrativo;

II. Direção intermediária, subordinada diretamente ao titular do órgão;

III. Gerenciamento de unidade administrativa, vinculado diretamente à direção intermediária;

IV. Coordenação de unidade administrativa ou de saúde, vinculada diretamente à direção intermediária ou ao gerenciamento de unidade administrativa;

V. Coordenação de equipe, programa ou projeto; e,

§ 1º - As funções de confiança serão preenchidas em conformidade com a estrutura dos órgãos, unidades, serviços e projetos institucionais, de acordo com a legislação ou a regulamentação específica.

§ 2º - O ocupante de função de confiança fará jus à gratificação correspondente ao cargo que irá ocupar de acordo com a legislação específica para este fim.

CAPÍTULO - V
DO PROVIMENTO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Art. 20º - O provimento dos cargos públicos vagos dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, que visará à seleção dos candidatos adequados ao exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º - O provimento no cargo e na classe observará a colocação no respectivo nível e referência inicial da tabela permanente, de acordo com o Anexo III desta lei.

Art. 21º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para o provimento de cargos transitórios identificados no Anexo - I, os quais serão extintos à medida que houver vacância.

Paragrafo Único - Ficam mantidas as descrições das funções dos cargos transitórios de acordo com os cargos equivalentes anteriores a esta lei.

Art. 22º - Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo serão rigorosamente observados:

- 1) Os requisitos mínimos constantes da descrição de cargos e funções;
- 2) Os requisitos adicionais estabelecidos nos respectivos editais de concurso; e,
- 3) Os requisitos constitucionais.

Parágrafo Único - Não havendo a observância do disposto neste artigo, o ato de nomeação será considerado nulo de pleno direito e não gerará obrigação de espécie alguma para o Município nem direito para o beneficiário, mas acarretará responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO - VI
DA LOTAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Art. 23º - A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo será estabelecida por portaria da autoridade da Secretaria Municipal de Administração, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º - O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º - Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO - VII
DOS VENCIMENTOS

Art. 24º - Os vencimentos mensais estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo, classe, referência e nível de vencimento, especificados na tabela constante do Anexo I:

§ 1º - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis.

§ 2º - Fica estabelecido o mês de Dezembro como data base, para fins de revisão geral anual dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, de acordo com o inciso X do art. 37º da Constituição Federal.

CAPÍTULO - VIII
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 25º - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais de Iracema será de 40 horas semanais, salvo os casos estabelecidos em lei:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

§ 1º - Fica vedada a realização de jornada de trabalho em desacordo com o estabelecido nesta lei, cabendo aos órgãos zelar pelo cumprimento deste dispositivo notificando as autoridades competentes em caso de eventual descumprimento;

§ 2º - A bem do serviço público o chefe do Poder Executivo poderá por meio de Decreto estabelecer horário de 06 (seis) horas corridas para atendimento ao público.

Art. 26º - O ocupante de função de confiança terá jornada de trabalho flexível, não-superior à de seu cargo efetivo, que poderá ser acompanhada e controlada pela autoridade a que estiver subordinado.

CAPÍTULO - IX
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 27º - O Executivo Municipal deverá, mediante ato próprio, criar sistema de avaliação funcional periódica composto preferencialmente de fatores objetivos, conforme regulamento específico.

§ 1º - As avaliações, realizadas em períodos de doze meses, poderão ser aplicadas em mais de uma etapa;

§ 2º - A avaliação funcional deverá orientar as políticas de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, conforme segue:

- I. Promoções nas carreiras;
- II. Designações para funções de confiança;
- III. Sistema de benefícios e vantagens;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV.** Sistema de capacitação e aperfeiçoamento;
- V.** Sistema de remoção de órgão de lotação ou local de trabalho;
- VI.** Processos disciplinares; e,
- VII.** Processos de demissão por insuficiência de desempenho.

§ 3º - O disposto no inciso VII do parágrafo anterior obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei complementar à Constituição Federal.

CAPÍTULO - X
DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 28º - O Executivo Municipal incentivará a capacitação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras, criados por esta lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos deste artigo o Executivo deverá direcionar, recursos no orçamento anual.

Art. 29º - Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados:

- I.** Sempre que possível, pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com a utilização de integrantes do quadro de pessoal do Município;
- II.** Mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados; e,
- III.** Mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Art. 30º - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e desenvolvimento:

I. Identificando e emitindo parecer, na análise dos resultados do plano de metas de seu órgão e nos instrumentos de avaliação funcional, sobre quem deve participar dos programas de treinamento e sobre as respectivas carências a serem supridas;

II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos não causem prejuízo ao funcionamento regular dos serviços;

III. Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento; e,

IV. Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO - XI

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO ENQUADRAMENTO

Art. 31º - Os cargos de provimento efetivo anteriores à vigência desta lei serão transformados conforme quadro de equivalência constante no Anexo I.

Art. 32º - A colocação no padrão de vencimento da tabela do novo cargo, nível e classe dar-se-á pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês da implantação.

§ 1º - Se o vencimento for superior ao do último nível do respectivo padrão, a parcela correspondente a este será colocada na tabela e a diferença será paga como complementação salarial, a título de vantagem pessoal.

§ 2º - A parcela de vencimento não-disposta na tabela, nos termos do parágrafo anterior, constará de ato competente e receberá a incidência de todos os reajustes aplicados à tabela de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

vencimentos assim como dos aumentos relativos às promoções nas carreiras por conhecimento e por competências e habilidades.

§ 3º - As tabelas transitórias constantes do Anexo III destinam-se à nova disposição dos vencimentos dos admitidos antes da vigência deste Plano, observada a equivalência de cargos, níveis e classes no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO - XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos fazem parte do Anexo I desta lei.

§ 1º - As diversas categorias funcionais poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas, para fins de revisão dos vencimentos.

§ 2º - A gratificação de função será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 34º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir os créditos adicionais suplementares e especiais necessários à implementação da presente Lei, no exercício corrente de 2014, obedecidas as restrições da Lei nº 4.320/64, e, em especial, as da Lei nº 101/2000 (LRF).

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2014.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI N° 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

ANEXO - I

QUADRO GERAL DE CARGOS

N.º	Cargo	Quantitativo de Vagas	Padrão de Vencimentos	Salário Inicial
01	Agente Comunitário de Saúde	26	I	724,00
02	Agente De Combate a Endemias	16	I	724,00
03	Agente Social	08	I	724,00
04	Almoxarife	02	I	724,00
05	Analista de Recursos Humanos	01	IX	2.500,00
06	Artífice	03	I	724,00
07	Assistente Administrativo	21	III	985,00
08	Assistente de Aluno	25	I	724,00
09	Assistente de Patrimônio	01	III	985,00
10	Assistente em Gestão de Pessoas	02	II	900,00
11	Assistente Social	03	VI	1.500,00
12	Auditor Fiscal	01	IX	2.500,00
13	Auxiliar de Farmácia	02	I	724,00
14	Auxiliar de Serviços Gerais	35	I	724,00
15	Biólogo	01	IX	2.500,00
16	Cirurgião Dentista	04	IX	2.500,00
17	Condutor de Veículo de Urgência	06	IV	1.000,00
18	Coveiro	02	I	724,00
19	Educador Físico	01	VI	1.500,00
20	Enfermeiro	04	X	3.200,00
21	Engenheiro Agrônomo	01	IX	2.500,00
22	Engenheiro Civil	01	IX	2.500,00
23	Farmacêutico	01	VI	1.500,00
24	Fiscal de Meio Ambiente	02	III	985,00
25	Fiscal de Tributos	02	III	985,00
26	Fiscal Sanitário	02	III	985,00
27	Fisioterapeuta	01	IX	2.500,00
28	Medico	03	XI	5.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

29	Merendeira	09	I	724,00
30	Microscopista	04	III	985,00
31	Motorista Categoria "B"	04	I	724,00
32	Motorista Categoria "D"	05	I	724,00
33	Nutricionista	02	VI	1.500,00
34	Operador de Maquinas Pesadas	03	V	1.200,00
35	Operador de Sistemas Convênios	01	III	985,00
36	Operador de Sistemas Sociais	02	III	985,00
37	Ouvidor Municipal	01	IX	2.500,00
38	Pedagogo	02	VII	1.700,00
39	Psicólogo	03	VI	1.500,00
40	Recepcionista	04	I	724,00
41	Técnico Agrícola	02	V	1.200,00
42	Técnico em Enfermagem	14	II	900,00
43	Técnico em Informática	04	V	1.200,00
44	Técnico em Saúde Bucal	04	I	724,00
45	Vigia	26	I	724,00

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2014.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PROJETO LEI N.º 009/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO – II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Estimular continuamente a organização comunitária, participando de reuniões e discussões sobre temas relativos à melhoria da qualidade de vida da população, visando fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde do Município;
- III. Informar aos integrantes da equipe de saúde as disponibilidades, necessidades e dinâmica social da comunidade e orientando-a quanto a utilização adequada dos serviços de saúde;
- IV. Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos, assim como identificar cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência e todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos, através de visitas domiciliares;
- V. Atuar integrado as instituições governamentais, grupos e associações da comunidade;
- VI. Executar, dentro de seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde tais como: acompanhamento a gestantes, desenvolvimento e crescimento infantil, incentivo ao aleitamento materno, garantia do cumprimento do calendário de vacinação que se fizerem necessárias ao controle de doenças como, diarreias, infecções respiratórias agudas, alternativas alimentares utilização de medicina popular, promoções de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e educação em saúde.
- VII. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- III. Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- IV. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de 5 vetores;
- V. Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- VI. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- VII. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- VIII. Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde;
- IX. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas;

QUANDO ATUANDO NA ÁREA RURAL:

- I. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- II. Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- III. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- IV. Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- V. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- VI. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- VII. Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde;
- VIII. Coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IX. Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- X. Coletar Lâmina para Verificação de Cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local; Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.
- XI. Investigar os insetos transmissores de doenças endêmicas, estudar comportamentos, sua biologia e distribuição geográfica, além de realizar assessoria ao planejamento e supervisão das operações de controle de vetores nos programas de saúde pública;
- XII. Identificar áreas de risco para a transmissão de doenças endêmicas através das ações básicas de investigações entomológicas;
- XIII. Avaliar o impacto das intervenções de controle, através de provas biológicas de suscetibilidade aos inseticidas e supervisão do controle aplicado;
- XIV. Monitorar constantemente a suscetibilidade dos vetores aos inseticidas;
- XV. Realizar pesquisa operacional para avaliar metodologia de controle e avaliação, através da contagem de gotas aspergidas por equipamentos de UVB e realizar vigilância entomológica através de métodos operacionais entomológicos;
- XVI. Alimentar as informações de interesse ao exercício das vigilâncias, epidemiológica entomológica.

CARGO: AGENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Executar atividades de recepção;
- II. Cadastramento;
- III. Registro;
- IV. Acolhida;
- V. Visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação;
- VII. Executar outras atividades de interesse da área.

CARGO: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Recebimento e entrega de mercadorias e materiais no setor de Almoarifado;
- II. Controlar o estoque de material de consumo, e outros insumos usados diariamente no atendimento das Secretárias, Departamentos e Divisões, providenciando reposição do estoque sempre que necessário;
- III. Distribuir impressos, material de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos as diversas Secretárias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal;
- IV. Controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pelas diversas Secretarias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal, através de fichas de recebimento assinadas;
- V. As distribuições dos materiais feitos, dando baixa no estoque;
- VI. Informar à Chefia Administrativa imediata sobre a necessidade de compras para a reposição de impressos, materiais de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para suprir as necessidades das diversas Secretarias, Departamentos e Divisões, que integram a Administração Municipal;
- VII. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- VIII. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Analisar, elaborar e coordenar as políticas públicas de recursos humanos implantados e a implementar;
- II. Participar do desenvolvimento, implementação e manutenção do programa de administração salarial da prefeitura, coordenando e/ou executando análises, descrições, avaliações, classificações de cargos;
- III. Planejamento e realização de pesquisas de salários e benefícios, aprimoramento das técnicas de análises e comparações de informações, bem como pelas auditorias de cargos e estudos de remunerações, visando dotar e manter na prefeitura uma estrutura salarial justa, competitiva e de acordo com as políticas definidas pela Administração.

CARGO: ARTIFICE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Efetuar as tarefas de manutenção, consertos e reparos dos bens móveis da fundação;
- II. Relatar sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável;
- III. Solicitar o material necessário para os reparos e consertos;
- IV. Atuar em conformidade com as determinações superiores e do mestre de manutenção;
- V. Executar reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc...;
- VI. Executar outras tarefas da mesma natureza e de igual nível de complexidade.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas;
- II. Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado;
- III. Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos;
- IV. Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material;
- V. Acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado;
- VI. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Orientar os estudantes nos aspectos comportamentais;
- II. Assistir os estudantes no horário de lazer;
- III. Zelar pela integridade física dos estudantes;
- IV. Assistir o corpo docente nas unidades didático-pedagógico com os materiais necessários para a execução de suas atividades;
- V. Encaminha os estudantes para a Orientação Educacional quando necessário;
- VI. Encaminhar os estudantes a assistência médica e odontológica emergenciais;
- VII. Arrecadar e entregar na coordenação/orientação, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos estudantes;
- VIII. Acompanhar os estudantes no refeitório mantendo a disciplina;
- IX. Zelar pelo cumprimento de horário dos estudantes;
- X. Orientar os estudantes quanto ao uniforme escolar;
- XI. Tocar o sino ou outros, dando o sinal de entrada, mudança de tempo de aula, saída ou outros, bem como acompanhar os estudantes até a sala de aula;
- XII. Manter em ordem os estudantes em sala de aula na ausência do professor, como também regular o fluxo pelos os corredores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- XIII. Circular regulamente pelos corredores, banheiros e áreas frequentadas pelos estudantes conforme orientações resumidas da gestão;
- XIV. Vistoriar diariamente o funcionamento dos banheiros, tomadas, lâmpadas e ventiladores;
- XV. Desligar, ao final de cada turno lâmpadas e ventiladores;
- XVI. Comunicar a gestão ou coordenador de turno quaisquer atitudes ou atividades que não sejam compatíveis com o ambiente escolar.

CARGO: ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Controle geral do Patrimônio Público;
- II. Emissão de termos de responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais;
- III. Identificação através de plaquetas numéricas e emissão de relatórios de bens móveis e imóveis sempre atualizados;
- IV. Manutenção de arquivo de documentação dos bens patrimoniais;
- V. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

CARGO: ASSISTENTE EM GESTÃO DE PESSOAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: II

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas na área de administração pública municipal ligadas a gestão de pessoas;
- II. Providenciar a admissão, demissão e contratação de pessoal por contrato temporário, quando autorizado pela autoridade competente;
- III. Expedir a folha de pagamento com os respectivos contra cheques e guias de recolhimentos previdenciários;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV. Elaborar as portarias de nomeação e exoneração de servidores;
- V. Fixar o cronograma de concessão de férias, segundo as necessidades de cada setor;
- VI. Receber, analisar e atualizar os documentos cadastrais dos funcionários;
- VII. Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Analisar, avaliar e prestar atendimento no âmbito social, a indivíduos, grupos e comunidade, elaborando diagnóstico para intervenção sócio-familiar, através de processos básicos e métodos próprios, a fim de promover a integração do indivíduo na sociedade.
- II. Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social;
- III. Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição;
- IV. Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma;
- V. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social;
- VI. Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio;
- VII. Articular recursos financeiros para realização de eventos;
- VIII. Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas;
- IX. Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social;
- X. Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função;
- XI. Participar de programa de treinamento, quando convocado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- XII. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XIV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: AUDITOR FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;
- II. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados;
- III. Lacrar imóveis, gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse fiscal;
- IV. Exigir a apresentação de livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;
- V. Executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;
- VI. Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VII. Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- VIII. Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- IX. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- X. Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- XI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- XII. Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- XIII. Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;
- XIV. Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- XV. Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- XVI. Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos dos impostos e contribuições de competência do Município de Iracema;
- XVII. Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo;
- II. Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque;
- III. Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros, dando baixa em suas respectivas fichas, relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento;
- IV. Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas;
- V. Distribuir medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde;
- VI. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- VII. Participar de programas de educação continuada.
- VIII. Desempenhar tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, de suas autarquias, fundações públicas, etc., tais como: salas, refeitórios, banheiros, cozinhas, copas, consultórios, pátios, ruas, praças, etc...;
- II. Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;
- III. Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas; IV - coletar o lixo em embalagem adequada;
- IV. Repor papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- V. Lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupa das crianças;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Auxiliar no atendimento das cantinas escolares;
- VII. Limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras;
- VIII. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- X. Primar pela qualidade dos serviços executados;
- XI. Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- XII. Desempenhar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico;
- XIII. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

CARGO: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar fiscalização, divulgação e pesquisa sobre todas as formas de vida, buscando o equilíbrio do sistema ecológico e respeito à preservação e conservação das espécies;
- II. Resgatar animais silvestres;
- III. Acompanhar e elaborar Geo-processamento de informações ambientais;
- IV. Elaborar confecção de mapas temáticos ambientais. Catalogar e classificar as diferentes espécies da nossa fauna e flora;
- V. Participar de ações de vigilância em saúde, meio-ambiente e zoonoses, com elaboração de estudos e diagnósticos das situações evidenciadas.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: X



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias;
- II. Cirurgia com finalidade protética;
- III. Cirurgia com finalidade ortodôntica;
- IV. Cirurgia ortognática; e, diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos;
- V. Afecções radiculares e perirradiculares;
- VI. Doenças das glândulas salivares;
- VII. Doenças da articulação têmporo-mandibular;
- VIII. Lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial;
- IX. Malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula;
- X. Tumores benignos da cavidade bucal;
- XI. Tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilofacial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião;

CARGO: CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo estabelecer contato radiofônico e ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- III. Conhecer a malha viária local e estadual;
- IV. Conhecer o localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e estadual;
- V. Auxiliar a equipe de saúde em gestos básicos de suporte a vida;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vitimas, realizar medidas reanimação cardiorrespiratório básico;
- VII. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e suas utilidades, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

CARGO: COVEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Abrir covas para realização de sepultamento;
- II. Realizar sepultamentos;
- III. Zelar pela limpeza e conservação do cemitério;
- IV. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: EDUCADOR FISICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade;
- II. Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- V. Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- VII. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- VIII. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- IX. Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- X. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- XI. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XII. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

CARGO: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- II. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- III. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV. No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI. Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Agronomia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas como utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas, novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar a já existente;
- II. Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- III. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;
- IV. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes;
- V. Participar de programa de treinamento, quando convocado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios;
- VII. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
- VIII. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e
- X. programas de informática;
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Engenharia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esporte e as obras complementares respectivas;
- II. Elaborar projetos urbanísticos, elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos;
- III. Realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos;
- IV. Distribuir e orientar os trabalhos de levantamento topográficos e hidrométricos;
- V. Fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos;
- VI. Elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis;
- VII. Fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras;
- VIII. Examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico; prestar informações a interessados; acompanhar e executar o plano diretor;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IX. Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização;
- X. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins.

CARGO: FARMACEUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Farmácia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Subministra produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado;
- II. Controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;
- III. Analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;
- IV. Orientar os responsáveis por farmácias para que cumpram as leis vigentes;
- V. Assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica;
- VI. Fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- VII. Controla o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos;
- VIII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- IX. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Fiscalizar, intimar, lavrar autos de infração, embargar, interditar e demolir obras, em desacordo com as normas descritas na legislação Municipal em vigor, em especial às relacionadas no Código Municipal de Meio Ambiente;
- II. Aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas por lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício regular de suas funções;
- III. Ter o domínio da legislação vigente no Município;
- IV. Verificar denúncias e efetuar notificações;
- V. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência;
- VI. Estudar, pesquisar e emitir pareceres, inclusive em processos de consulta;
- VII. Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matérias relacionadas a sua competência;
- VIII. Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao Município, visando à simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por lei e à formalização de processos;
- IX. Prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município;
- X. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização;
- XI. Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal, relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XIII. Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Meio Ambiente e demais servidores relacionados à Secretaria de Meio Ambiente;
- XV. Informar processos e demais expedientes administrativos;
- XVI. Exercer as atividades de orientação ao município quanto à interpretação da legislação Municipal e ao exato cumprimento de suas obrigações;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

XVII. Outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores, além das atribuições relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Verificar a incidência dos impostos e taxas, tendo em vista a legislação municipal em vigor, coligindo dados, sua revisão e conseqüente lançamento nos casos em que a lei permitir, submetendo- os ao Chefe-Imediato;
- II. Estudar e propor a expedição de instruções, normas e modelos para a execução dos serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação, submetendo-os à apreciação do chefe imediato com vistas ao Secretário Municipal de Finanças;
- III. Fazer parte, se para isso for designado pelo prefeito e por indicação do Secretário Municipal de Finanças, de quaisquer comissões instituídas para planejamento, consolidação da legislação sobre impostos e taxas municipais ou elaboração do Código Tributário;
- IV. Solicitar, diretamente, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando forem necessários para pleno exercício de suas funções fiscalizadoras;
- V. Informar quaisquer processos oriundos de diversos órgãos da municipalidade, desde que lhes seja pedido informação, ou quando forem indicados para tal;
- VI. Integrar, se para isso for indicado pelo Prefeito, a comissão de elaboração da proposta orçamentária, opinando e sugerindo no que diz respeito à receita;
- VII. Comunicar, por escrito, ao Diretor do Departamento da receita Municipal, por intermédio do Chefe Imediato, as irregularidades encontradas no decorrer do desempenho de suas funções, o mesmo fazendo aos demais órgãos da municipalidade quando essas irregularidades disserem respeito às atribuições deste;
- VIII. Proceder a fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal;
- IX. Participação em Fiscalização e Diligências programadas pelas Chefias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- X. Exercício de Tarefas Especiais;
- XI. Execução de intimações, notificações, vistorias, autuações e interdições de contribuintes não cadastrados;
- XII. Exercício de ação fiscal em horário noturno e em dias de pontos facultativos, sábados, domingos e feriados;
- XIII. Instrução de processos fiscais que exijam estudos ou pesquisas complexas;
- XIV. Análises contábeis, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas;
- XV. Plantões nas sedes dos órgãos fiscais e nos estabelecimentos dos contribuintes;
- XVI. Exercícios de encargos nos órgãos fiscais e nos estabelecimentos dos contribuintes;
- XVII. Exercícios de encargos de assessoramento, de assistência ou de planejamento superior da natureza estritamente fiscal;
- XVIII. Participação em órgão colegiado de natureza fiscal;
- XIX. Participação em planos, programas destinados ao acompanhamento, controle e avaliação da receita municipal;
- XX. Participação de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal encarregado da fiscalização e tributação;
- XXI. Elaboração de estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário-fiscal;
- XXII. Apresentar ao órgãos da municipalidade, por intermédio do Diretor do departamento da receita Municipal, dados precisos que permitam ou facilitem a cobrança dos impostos e taxas;
- XXIII. Verificar, mediante entendimentos com a cobrança Amigável, se os contribuintes em débito tem o mesmo endereço e denominação constantes dos lançamentos existentes, de forma a evitar o ajuizamento deficiente ou errado de executivos fiscais.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Realizar inspeções sanitárias a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, supermercados e outros estabelecimentos que comercializam alimentos, farmácias, hotéis, hospitais, clínicas, radiologia, odontologia e frigoríficos;
- II. Realizar vistorias de instalações e redes de esgotos em órgão públicos governamentais ou residências particulares;
- III. Ministrando notificação de estabelecimentos que necessitem realizar ações para se enquadrarem nas normas de vigilância de sanitária;
- IV. Vistoriar estabelecimentos a procura de criação de animais domésticos;
- V. Realizar interdição ou apreensão de alimentos ou medicamentos atendendo notificação de serviços de vigilância nacional;
- VI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Fisioterapia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações;
- II. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais;
- III. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos;
- IV. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos.
- V. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população;
- VI. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

CARGO: MEDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XI

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Medicina

ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar assistência médica e cirúrgica;
- II. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais;
- III. Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;
- IV. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;
- V. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- VI. Prescrever exames laboratoriais;
- VII. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;
- VIII. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios;
- IX. Elaborar e emitir laudos médicos;
- X. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
- XI. Ministrando cursos de primeiros socorros;
- XII. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
- XIII. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
- XIV. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

CARGO: MERENDEIRO (A)

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Efetuar o cozimento dos alimentos para merenda dos alunos, limpeza do local que seja determinado, em especial as Unidades Escolares e Creches Municipais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação de merenda e outros;
- II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene no cozimento dos alimentos, estética e apresentação do local;
- III. Atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;
- IV. Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores;
- V. Proceder a limpeza e efetuar serviços em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das escolas municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis;
- VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;
- VII. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: MICROSCOPISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio e Curso de Formação em Microscopia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar atividades relacionadas a exames de malária, bem como, outros trabalhos, possibilitando diagnósticos e tratamentos de doenças;
- II. Preparar Lâminas e outros materiais para exames;
- III. Orientar a população sobre a doença malária;
- IV. Proceder coleta de sangue e de outros materiais;
- V. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA B

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- II. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- III. Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;
- IV. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências;
- V. Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;
- VI. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;
- VII. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- VIII. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- IX. Providenciar a lubrificação quando indicada;
- X. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- XI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- II. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- III. Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes;
- IV. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergências;
- V. Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo;
- VII. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- VIII. Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- IX. Providenciar a lubrificação quando indicada;
- X. Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- XI. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Nutrição

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atender consultas individuais das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistente Social;
- II. Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- III. Elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil;
- IV. Prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
- V. Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
- VI. Recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrízes e latentes;
- VII. Determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- VIII. Verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;
- IX. Difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- X. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- XI. Desempenhar tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental (Certificado de Curso de Operação de Maquinas Pesadas)

ATRIBUIÇÕES:

- I. Operar veículos especiais como, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros;
- II. Abrir valetas e cortar taludes;
- III. Proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;
- IV. Auxiliar no conserto de máquinas;
- V. Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis;
- VI. Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VII. Executar outras tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE SISTEMAS (CONVÊNIOS)

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atividades de nível médio, relativas à operacionalização de sistemas de computadores e microcomputadores, ao monitoramento e desempenho dos aplicativos, dos recursos de entrada e saída de dados, dos recursos de armazenamento de dados, dos registros de erros, do consumo da unidade central de processamento (CPU), dos recursos de rede e da disponibilidade dos aplicativos;
- II. Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

III. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

CARGO: OPERADOR DE SISTEMAS SOCIAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atividades de nível médio, relativas à operacionalização de sistemas de computadores e microcomputadores, ao monitoramento e desempenho dos aplicativos, dos recursos de entrada e saída de dados, dos recursos de armazenamento de dados, dos registros de erros, do consumo da unidade central de processamento (CPU), dos recursos de rede e da disponibilidade dos aplicativos;
- II. Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas;
- III. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

- I. Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- II. Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;
- III. Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV. Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- V. Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;
- VI. Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- VII. Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- VIII. Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;
- IX. Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- X. Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

CARGO: PEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS;
- II. Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS;
- III. Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias;
- IV. Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS;
- V. Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VI. Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins;
- VII. Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão;
- VIII. Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- VIII. Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;

CARGO: PSICOLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Psicologia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais;
- II. Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- III. Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;
- IV. Atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do serviço.

CARGO: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- II. Atender telefones, anotar e transmitir recados;
- III. Identificar e registrar visitantes;
- IV. Receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos;
- V. Repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço;
- VI. Controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios;
- VII. Operar equipamentos de escritório de natureza simples, tais como, telefones, computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros;
- VIII. Informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor;
- IX. Manter a higienização e a limpeza do local de trabalho;
- X. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CARGO: TECNICO AGRICOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Técnico

ATRIBUIÇÕES:

- I. Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animal, forragicultura, pastagens e outras definida s pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento.
- II. Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura.
- III. Fazer coleta e análise de amostras de terras, sementes e frutos, ou produtos de origem animal e outros, realizando testes es de laboratórios e outros, para subsidiar os experimentos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV. Efetuar determinações e análises dos produtos, realizando moagem, digestão e destilação dos mesmos em laboratórios;
- V. Auxiliar docentes no treinamento de alunos e estagiários para operação de instrumentos e execução de técnicas de campo;
- VI. Auxiliar e participar em experimentos definidos pelos profissionais da área, realizando testes, análises e outros trabalhos de laboratório, efetuando cultivo e o acompanhamento de pragas e inimigos naturais, para manter controle e identificação de micro-organismos nocivos as culturas e dos meios mais adequados de combate a estas pragas;
- VII. Acompanhar o trabalho das maquinas no campo tais como: grade, pulverizador, recadeira, arado, bem como o trabalho manual de carpir, adubar, plantar, podar, enxertar, colher, etc.
- VIII. Executar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho;
- IX. Implantar sistemas de irrigação e drenagens;
- X. Acompanhar as pesagens de ingredientes e preparo do solo objetivando a obtenção de produtos com qualidade adequada;
- XI. Prestar assistência aos agricultores, alunos, estagiários e outros trabalhadores agrícolas, orientando quanto às técnicas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento das espécies e manuseio de maquinas e equipamentos agrícolas, procurando solucionar os problemas, sob a orientação dos profissionais da área.

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

CARGA HORARIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Técnico

ATRIBUIÇÕES:

- I. Efetuar atividades de assistência de enfermagem em unidade de isolamento, movimentação do paciente; prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antissepsia e esterilização, preparo de material para esterilização;
- II. Prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos;
- III. Segurança do paciente acamado: movimentação, transporte, precauções e conforto; pesagem e mensuração;
- IV. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- V. Exames físicos e laboratoriais; Atendimento às necessidades de higiene corporal;
- VI. Finalidades e cuidados nas aplicações quentes e frias, no cateterismo, instilação e irrigação vesical, na lavagem intestinal e clister, na lavagem vaginal e nos curativos; administração de medicamentos por via oral e parenteral;
- VII. Preparo de drogas e soluções;
- VIII. Cuidados na punção lombar, aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, lavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico;
- IX. Assistência ao parto normal e operatório;
- X. Assistência ao puerpério normal e patológico; assistência ao recém-nascido, na sala de parto e neonatologia; assistência à criança menor de 5 anos: controle de crescimento e desenvolvimento;
- XI. Assistência ao adolescente; cuidados a pacientes com problemas respiratórios, circulatórios, geniturinários, hematológicos, dermatológicos, glandulares, digestivos e neurológicos;
- XII. Cuidados no pré, trans e pós operatórios;
- XIII. Cuidados a queimados e politraumatizados;
- XIV. Deve ainda assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- XV. Na prestação de cuidados diretos de enfermagem;
- XVI. Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- XVII. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- XVIII. Na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência da saúde;
- XIX. Integrar a equipe de saúde, executar outras tarefas correlatas.

CARGO: TECNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Técnico

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- I. Desenvolver e/ou implementar, bem como documentar e implantar sistemas de informação de acordo com os padrões estabelecidos;
- II. Garantir a guarda, a recuperação, à segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informações; analisar propostas e solicitações dos órgãos usuários de hardware, software, aplicativos e desenvolvimentos de sistemas para viabilizá-las técnica-economicamente;
- III. Definir estrutura dos dados e programas de acordo com as necessidades dos sistemas;
- IV. Analisar a performance, instalar e detectar erros e alterar os softwares básicos utilizados pela instalação;
- V. Instalar e operar equipamentos de informática; orientar quanto à utilização adequada de hardwares e softwares necessários a implementação na instalação; implantar, avaliar o desempenho, monitorar e manter a rede de teleprocessamento;
- VI. Elaborar especificações técnicas de ferramentas de hardware e software necessárias para a solução de problemas;
- VII. Manter, controlar e reorganizar banco de dados;
- VIII. Prestar suporte e consultoria ao usuário final quanto à utilização de recursos de informática colocados a sua disposição;
- IX. Prestar suporte e acompanhar testes de implantação de sistemas;
- X. Efetuar processamento de calculo de tributos no sistema de informática;
- XI. Manter controle, orientando aos usuários quanto à instalação de softwares ilegais e remoção, quando necessário, efetuar outras atividades correlatas com o cargo.

CARGO: TECNICO EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Técnico

ATRIBUIÇÕES:

- I. Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;
- II. Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;
- III. Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- IV. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- V. Demonstrar técnicas de escovação;
- VI. Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais;
- VII. Remover indultos, placas e cálculos supragengivais;
- VIII. Aplicar substâncias para prevenção de cárie;
- IX. Inserir e condensar materiais restauradores;
- X. Polir restaurações e remover suturas;
- XI. Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares;
- XII. Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório;
- XIII. Confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- XIV. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- XV. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- XVI. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XVII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de programas de informática;
- XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: VIGIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atender o público interno e externo;
- II. Direcionar e orientar o público, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- III. Controlar a entrada e a saída de pessoas (servidores e visitantes) e orientá-las;
- IV. Controlar a entrada e a saída de veículos, de materiais e de equipamentos;
- V. Executar serviços de vigilância e de fiscalização na sua área de trabalho;
- VI. Caso necessário elaborar relatório diário de ocorrência em livro próprio de maneira clara e objetiva;
- VII. Acionar as autoridades policiais quando necessário;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

- VIII. Zelar pela ordem e pela disciplina do seu local de trabalho;
- IX. Garantir a segurança patrimonial;
- X. Receber, discriminar, protocolar e distribuir correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- XI. Transmitir recados;
- XII. Prevenir a ocorrência de incêndios; fiscalizar e vigiar áreas internas e externas;
- XIII. Executar a ronda diurna ou noturna, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2014.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PROJETO LEI N.º 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

ANEXO - III

TABELAS DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

PADRÃO I

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS↓										
I	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66
II	760,20	783,01	806,50	830,69	855,61	881,28	907,72	934,95	963,00	991,89
III	798,21	822,16	846,82	872,23	898,39	925,34	953,10	981,70	1.011,15	1.041,48
IV	838,12	863,26	889,16	915,84	943,31	971,61	1.000,76	1.030,78	1.061,71	1.093,56
V	880,03	906,43	933,62	961,63	990,48	1.020,19	1.050,80	1.082,32	1.114,79	1.148,24
VI	924,03	951,75	980,30	1.009,71	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44	1.170,53	1.205,65
VII	970,23	999,34	1.029,32	1.060,20	1.092,00	1.124,76	1.158,50	1.193,26	1.229,06	1.265,93

PADRÃO - II

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS↓										
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
II	945,00	973,35	1.002,55	1.032,63	1.063,61	1.095,51	1.128,38	1.162,23	1.197,10	1.233,01
III	992,25	1.022,02	1.052,68	1.084,26	1.116,79	1.150,29	1.184,80	1.220,34	1.256,95	1.294,66
IV	1.041,86	1.073,12	1.105,31	1.138,47	1.172,63	1.207,80	1.244,04	1.281,36	1.319,80	1.359,39
V	1.093,96	1.126,77	1.160,58	1.195,39	1.231,26	1.268,19	1.306,24	1.345,43	1.385,79	1.427,36

PADRÃO - III

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS↓										
I	985,00	1.014,55	1.044,99	1.076,34	1.108,63	1.141,88	1.176,14	1.211,43	1.247,77	1.285,20
II	1.034,25	1.065,28	1.097,24	1.130,15	1.164,06	1.198,98	1.234,95	1.272,00	1.310,16	1.349,46
III	1.085,96	1.118,54	1.152,10	1.186,66	1.222,26	1.258,93	1.296,70	1.335,60	1.375,66	1.416,93
IV	1.140,26	1.174,47	1.209,70	1.245,99	1.283,37	1.321,87	1.361,53	1.402,38	1.444,45	1.487,78
V	1.197,27	1.233,19	1.270,19	1.308,29	1.347,54	1.387,97	1.429,61	1.472,50	1.516,67	1.562,17
VI	1.257,14	1.294,85	1.333,70	1.373,71	1.414,92	1.457,37	1.501,09	1.546,12	1.592,50	1.640,28



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PADRÃO - IV

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77
II	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78	1.217,24	1.253,75	1.291,37	1.330,11	1.370,01
III	1.102,50	1.135,58	1.169,64	1.204,73	1.240,87	1.278,10	1.316,44	1.355,94	1.396,61	1.438,51
IV	1.157,63	1.192,35	1.228,12	1.264,97	1.302,92	1.342,00	1.382,26	1.423,73	1.466,44	1.510,44
V	1.215,51	1.251,97	1.289,53	1.328,22	1.368,06	1.409,10	1.451,38	1.494,92	1.539,77	1.585,96
VI	1.276,28	1.314,57	1.354,01	1.394,63	1.436,47	1.479,56	1.523,95	1.569,67	1.616,76	1.665,26

PADRÃO - V

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
II	1.260,00	1.297,80	1.336,73	1.376,84	1.418,14	1.460,69	1.504,51	1.549,64	1.596,13	1.644,01
III	1.323,00	1.362,69	1.403,57	1.445,68	1.489,05	1.533,72	1.579,73	1.627,12	1.675,94	1.726,21
IV	1.389,15	1.430,82	1.473,75	1.517,96	1.563,50	1.610,41	1.658,72	1.708,48	1.759,73	1.812,53
V	1.458,61	1.502,37	1.547,44	1.593,86	1.641,68	1.690,93	1.741,65	1.793,90	1.847,72	1.903,15

PADRÃO - VI

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
II	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02
III	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77
IV	1.736,44	1.788,53	1.842,19	1.897,45	1.954,38	2.013,01	2.073,40	2.135,60	2.199,67	2.265,66



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PADRÃO - VII

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77	2.029,89	2.090,79	2.153,51	2.218,11
II	1.785,00	1.838,55	1.893,71	1.950,52	2.009,03	2.069,30	2.131,38	2.195,32	2.261,18	2.329,02
III	1.874,25	1.930,48	1.988,39	2.048,04	2.109,48	2.172,77	2.237,95	2.305,09	2.374,24	2.445,47
IV	1.967,96	2.027,00	2.087,81	2.150,45	2.214,96	2.281,41	2.349,85	2.420,35	2.492,96	2.567,74

PADRÃO - VIII

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50
II	2.310,00	2.379,30	2.450,68	2.524,20	2.599,93	2.677,92	2.758,26	2.841,01	2.926,24	3.014,03
III	2.425,50	2.498,27	2.573,21	2.650,41	2.729,92	2.811,82	2.896,17	2.983,06	3.072,55	3.164,73
IV	2.546,78	2.623,18	2.701,87	2.782,93	2.866,42	2.952,41	3.040,98	3.132,21	3.226,18	3.322,96

PADRÃO - IX

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93
II	2.625,00	2.703,75	2.784,86	2.868,41	2.954,46	3.043,09	3.134,39	3.228,42	3.325,27	3.425,03
III	2.756,25	2.838,94	2.924,11	3.011,83	3.102,18	3.195,25	3.291,11	3.389,84	3.491,54	3.596,28
IV	2.894,06	2.980,88	3.070,31	3.162,42	3.257,29	3.355,01	3.455,66	3.559,33	3.666,11	3.776,10

PADRÃO - X

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	3.200,00	3.296,00	3.394,88	3.496,73	3.601,63	3.709,68	3.820,97	3.935,60	4.053,66	4.175,27
II	3.360,00	3.460,80	3.564,62	3.671,56	3.781,71	3.895,16	4.012,02	4.132,38	4.256,35	4.384,04
III	3.528,00	3.633,84	3.742,86	3.855,14	3.970,80	4.089,92	4.212,62	4.338,99	4.469,16	4.603,24
IV	3.704,40	3.815,53	3.930,00	4.047,90	4.169,33	4.294,41	4.423,25	4.555,94	4.692,62	4.833,40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LEI Nº 345/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PADRÃO - XI

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87
II	5.250,00	5.407,50	5.569,73	5.736,82	5.908,92	6.086,19	6.268,77	6.456,84	6.650,54	6.850,06
III	5.512,50	5.677,88	5.848,21	6.023,66	6.204,37	6.390,50	6.582,21	6.779,68	6.983,07	7.192,56
IV	5.788,13	5.961,77	6.140,62	6.324,84	6.514,59	6.710,02	6.911,32	7.118,66	7.332,22	7.552,19

CLASSE →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS ↓										
I	724,00									
II	900,00									
III	985,00									
IV	1.000,00									
V	1.200,00									
VI	1.500,00									
VII	1.700,00									
VIII	2.200,00									
IX	2.500,00									
X	3.200,00									
XI	5.000,00									

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2014.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal